



ARTIGO DE REVISÃO

VULNERABILIDADES, DEMOCRACIA E CINEMA: SEGREGAÇÃO E NECROPOLÍTICA EM "A VIDA E MORTE DE MARSHA P. JOHNSON"

Matheus de Souza Silva¹

RESUMO

Apesar de avanços nas conquistas sociais, o desrespeito às condições mínimas de existência para as minorias ocorre de forma sistemática em uma ofensa clara ao princípio da dignidade da pessoa humana, elemento basilar do Estado Democrático de Direito. Por meio da metodologia pesquisa bibliográfica descritiva e explicativa, este trabalho tem como objetivo compreender a realidade da população LGBTQIA+, a partir do conceito filosófico de necropolítica, desenvolvido por Mbembe (2016), abordando a violência contra grupos vulneráveis, tendo como análise o documentário "A Vida e Morte de Marsha P. Johnson", que reivindica justiça no caso da mulher trans que conduziu as primeiras manifestações pró-movimento LGBTQIA+. Com isso, pode ser analisada a realidade da população LGBTQIA+ no contexto brasileiro, tendo sido observado que a necropolítica não acontece de forma isolada, existindo um contexto de desrespeito aos direitos fundamentais do ideário satisfatório de democracia e direitos fundamentais.

Palavras-chave: democracia; direitos de minorias; segregação; necropolítica; Estado Democrático de Direito;

ABSTRACT

Even though advances in social achievements, the disrespect for minimum conditions of existence for minorities occurs systematically in a clear offense to the principle of human dignity, the cornerstone of the Democratic State Ruled by Law. Through the methodology of descriptive and explanatory bibliographic research, this paper aims to understand the reality of the GLBTQIA+ population, from the concept of necropolitics, developed by Mbembe (2016), addressing violence against vulnerable groups, having as analysis the documentary "The Death and Life of Marsha P. Johnson", which claims justice in the case of the trans woman who led the first pro-movement LGBTQIA+ demonstrations. As a result of, the reality of the LGBTQIA+ population in the Brazilian context can be analyzed, having been observed that necropolitics does not happen in isolation, there is a context of disrespect for fundamental rights of the satisfactory ideology of democracy and fundamental rights.

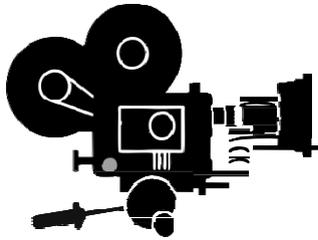
Palavras-chave: democracy; necropolitics; segregation; Democratic State Ruled by Law; minorities right.

RESUMEN

A pesar de los avances en las conquistas sociales, la falta de respeto a las condiciones mínimas de existencia de las minorías se produce sistemáticamente en una clara ofensa al principio de dignidad humana, piedra angular del Estado Democrático de Derecho. A través de la metodología de investigación bibliográfica descriptiva y explicativa, este trabajo pretende comprender la realidad de la población LGBTQIA+, desde el concepto de necropolítica, desarrollado por Mbembe (2016), abordar la violencia contra los grupos vulnerables, teniendo como análisis el

documental "La vida y la muerte de Marsha P. Johnson", que reclama justicia en el caso de la mujer trans que lideró las primeras manifestaciones pro movimiento LGBTQIA+. Por eso, se puede analizar la realidad de la población LGBTQIA+ en el contexto brasileño, habiéndose observado que la necropolítica no ocurre aisladamente, hay un contexto de irrespeto a los derechos fundamentales de la ideología satisfactoria de la democracia y los derechos fundamentales.

Palavras-chave: democracia; necropolítica; segregación; Estado Democrático de derecho; derechos de las minorías.



¹Graduando em Direito pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB (Campus VIII - Paulo Afonso). E-mail: matheusdsouzas@hotmail.com.br

1 INTRODUÇÃO

A adoção de uma ordem democrática exige da teoria jurídica um constante aperfeiçoamento, tendo em vista a necessidade de se aproximar de um ideário de justiça e respeito aos direitos fundamentais. Essa realidade, na perspectiva das minorias, encontra-se mais distante, posta a situação de invisibilidade e segregação que essa parcela da população é inserida, demonstrando a importância de tratarmos sobre essa problemática. Há, portanto, a necessidade de uma atuação positiva do Estado de modo a suprimir a situação de vulnerabilidade de grupamentos desprivilegiados.

Neste trabalho, a partir da análise do documentário “A Vida e Morte de Marsha P. Johnson”, que relata a busca por justiça no caso de uma das líderes no movimento LGBTQIA+ e descreve a luta por sobrevivência da população trans, é possível extrair um exemplo da dinâmica de poder em que o Estado legitima a morte e o ódio a esta minoria. Como embasamento teórico, a partir da metodologia bibliográfica, para este trabalho, utilizamos do conceito de necropolítica, formulado por Mbembe (2016), que evidencia o sistema segregatório, bem como os pensamentos da teoria constitucional desenvolvidos por Barroso (2020) e Cambi (2018).

Ademais, para análise da questão democrática, extraiu-se as reflexões propostas pelo Ministro Celso de Mello em célebre voto proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF, que julgou sobre a criminalização da homofobia, *leading case* de grande importância para a compreensão da realidade jurídica da minoria LGBTQIA+ no Brasil, objeto deste trabalho. Com isso, inicialmente, a partir dos estudos de Jubilut (2013), serão observados os conceitos e a sistemática da construção histórica dos direitos de minorias até o entendimento atual.

A partir desse estudo é possível chegar a uma dimensão, adequada e necessária para a profusão deste trabalho, dos direitos das minorias como fruto de questões decorrentes de relações de poder, sendo esta compreensão proveniente de um viés sociológico. Dessa forma, se reúne condições para elaborar um estudo global em que pretende-se expor a urgente necessidade de garantir a essa população a sua dignidade humana, bem como possibilitar os meios para a reivindicação dos seus direitos, sendo esse um elemento indispensável para a democracia.

2 ASPECTOS SOBRE MINORIAS E GRUPOS VULNERÁVEIS

De modo inicial, para a compreensão da problemática deste estudo, é necessário entender como se deu a construção dos direitos de minorias e grupos vulneráveis enquanto categoria jurídica, de modo a perceber como a formação histórica se aperfeiçoou em desenvolver um conceito que perpassa não só pela diferenciação e pelo viés da maioria mas pela influência das relações de poder, possibilitando analisar os elementos que evidenciam a necessidade de buscar a proteção desses grupos.

Os documentos primitivos que dissertaram sobre a noção de minorias, provenientes do Direito Internacional, surgiram a partir da perspectiva das liberdades religiosas consagrando a proteção à liberdade de culto e a não discriminação religiosa (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2019). Posteriormente, houve uma modificação na temática, com a ascensão da questão de nacionalidade, no que se refere ao território (MARTINS; MITUZANI 2011). As minorias, portanto, eram entendidas como “aos habitantes que diferem da maioria da população pela raça, língua ou religião” (MARTINS; MITUZANI 2011 apud MELLO, 2004, p. 330).

Neste momento, portanto, os grupos minoritários estavam vinculados aos aspectos identitários. Apenas com o surgimento de direitos humanos, em razão das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, as minorias passaram a ser elemento na agenda política (IUS GENTIUM CONIMBRIGAE, 2013), posto que houve a proliferação da normatização com a finalidade de proteger os direitos individuais, passando a comportar mais fatores na definição de minorias, não somente associando pelo elemento étnico ou religioso.

Apesar disso, na Carta das Nações Unidas, em 1945, não houve, por parte da Organização das Nações Unidas, qualquer citação sobre os direitos de minorias ou necessidade estatal de tratamento específico. Somente em 1992, com a Declaração Sobre os Direitos de Pessoas que pertencem a Minorias Nacionais ou Étnicas ou Linguísticas, foram elencados critérios para abranger diversos grupos e indicado que os Estados deveriam assumir papel ativo para propor condições necessárias (ONU, 1993).

Nesse modo, com a internacionalização dos direitos humanos, abandonou-se a ideia do sujeito de direitos universal e passou a ocorrer um processo de especificação dos sujeitos, ou seja, garantir direitos específicos atendendo peculiaridades de cada grupo (JUBILUT, 2008), e, assim, a questão dessa parcela da população passou a ser objeto de normatização também pelo o Direito Público interno e, dessa forma, amplificando a sistemática das minorias de modo não incidir somente no Direito Internacional.

Com a necessidade de uma definição sobre esse termo, a ONU, por meio da Subcomissão para Prevenção da Discriminação e a Proteção de Minorias, vinculado a considerações de Francesco Capotorti, tratou minorias como sendo um grupo de pessoas em desvantagem numérica ao resto da população, bem como também em posição de não dominação, além de possuírem características étnicas, religiosas ou linguísticas distintas dos demais (IUS GENTIUM CONIMBRIGAE, 2013).

Nesta concepção tradicional, o termo minorias é tratado sob um viés quantitativo. Este conceito, no entanto, se mostra insuficiente diante do que a realidade fática impõe, principalmente em nosso país, como por exemplo, o fato da população negra corresponder a 55,8% e as mulheres representarem cerca de 52,2% (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019). Observando os números, no entanto, não implica em dizer que tais grupos estão em posição favorável aos demais no que tange a garantia dos seus direitos individuais.

Dessa forma, a condição exposta na realidade brasileira comprova que há uma insuficiência do conceito de minorias, no viés quantitativo, em abranger o maior número de grupos possível, visto que não iria atingir a totalidade dos grupos que se encontram no status de minorias (NUNES, 2020). Ao redor disso, há, inclusive, a formulação do conceito de “maiorias minorizadas” ao se referir a essa parcela da população demograficamente majoritária, mas que não possuem igualdade de direitos (SANTOS, 2020).

Consequentemente, tal condição ocorre em resultado do contexto histórico que se desenrolou sobre cada sociedade, e, principalmente, tendo noção de que a existência de conflitos é característica intrínseca à questão das minorias (MARTINS; MITUZANI, 2011). Este é o principal ponto para este trabalho, posto que é possível compreender estes conflitos a partir de uma análise sociológica, observando os grupamentos desprivilegiados por um viés das relações de poder.

Com isso, a filósofa política Iris Marion Young estabelece que o vínculo de dominação resulta da presença de estruturas nas instituições e o seu mecanismo de funcionamento que, de forma opressora, impedem a atuação de minorias de forma a influenciar as discussões no cenário político (NUNES, 2020). A perpetuação das desigualdades na ordem jurídica e fática, portanto, decorrem de uma situação de subjugação, em que os mecanismos públicos produzem embaraços à participação política ativa dessa parcela da população (JUBILUT, 2013).

A ampliação do conceito de minorias, para o contexto sociológico de poder, domínio e opressão somado com o novo papel do Estado, permite que sejam incluídos, nesse estudo, os denominados grupos vulneráveis ou marginalizados. Vulnerabilidade, sob esse enfoque, pode ser compreendida

como “[...] uma posição na qual podem ser atacadas, ofendidas, feridas, ou ainda, que se comparada às demais, estejam em uma posição mais fraca” (JUBILUT, 2013, p. 20), demonstrando ser um elemento presente na realidade dos grupos minoritários.

A preferência por adotar, neste estudo, o viés das relações de poder, em detrimento ao aspecto quantitativo e de diferenciação, ressalta a percepção de uma fragilidade em garantir condições mínimas para os grupamentos desprivilegiados terem seu direito à existência respeitado. A condição de vulnerabilidade, portanto, enseja uma atuação impositiva estatal de modo que possamos atingir uma concepção adequada de democracia. A realidade, no entanto, demonstra ser divergente.

3 SEGREGAÇÃO E NECROPOLÍTICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A necessidade de um Estado com postura ativa decorreu da adoção do Estado Democrático de Direito como organização política que busca convergir a ideia de democracia e de constitucionalismo (BARROSO, 2020). De modo a destoar de uma perspectiva estritamente legalista, há uma combinação entre um texto normativo que busca respeitar os direitos fundamentais – essenciais para o respeito às minorias – e a democracia como ideia de vontade popular (BARROSO, 2013).

Como elemento estrutural desses direitos fundamentais, surge o princípio da dignidade da pessoa humana sendo uma espécie de tronco ontológico dos demais princípios constitucionais (CAMBI, 2018). Em sua definição, se traduz na necessidade do Estado considerar cada indivíduo como portador ou titular de um complexo de direitos e deveres fundamentais na comunidade, que garante a possibilidade de reivindicar qualquer ato de cunho degradante e desumano (SARLET, 2011).

Consequentemente, é notório que as jurisdições ocidentais se situam distantes de atingir um ideal satisfatório no que diz respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, principalmente quando enxergamos a realidade dos grupos minoritários. Diariamente, mulheres, negros, indígenas e a população LGBTQIA+ convivem com situação de degradação, de modo a serem vítimas da discriminação que se revela nas mais diversas formas de violência, seja ela verbal, psíquica ou física.

As violências aos grupos minoritários excedem o âmbito entre indivíduos e tem ocorrido, principalmente, em nome de uma soberania do Estado. Como exemplo, o emblemático caso envolvendo Geoge Floyd, norte-americano negro que foi asfixiado por um policial branco e desencadeou o movimento “Black Lives Matter”, ou, no contexto brasileiro, na morte de um homem, no interior de Sergipe, em que policiais rodoviários federais, durante a abordagem, usaram uma técnica semelhante a uma câmara de gás.

Práticas como essas, que perpassam, até mesmo, pelo Direito Penal do inimigo, demonstram como Estado fugiu do discurso filosófico de soberania, em um aspecto político do povo exercendo autonomia ao produzir suas normas gerais, e se aproximou de um projeto político que resulta na destruição material de corpos humanos e populações (MBEMBE, 2016) de forma a legitimar o direito de matar. A partir disso, Achille Mbembe elaborou o seu conceito de necropolítica como uma dinâmica de poder em que o Estado define quem tem o direito de viver.

Para a formulação deste conceito filosófico, houve o embasamento da compreensão de biopoder ou biopolítica desenvolvida por Michael Foucault, como “ [...] aquele domínio da vida sobre o qual o poder tomou o controle” (MBEMBE, 2016, p. 123). A ideia foucaultiana conduz a vida biológica como sendo um componente informativo capaz de prenunciar situações e contextos da sociedade e, para isso, produzir um conjunto de mecanismos a partir de uma estratégia geral de poder (FOUCAULT, 1999).

Com suporte nisso, o filósofo camaronês buscou retomar, a partir de uma análise histórica, o processo de formação das sociedades coloniais na América, sendo possível perceber, desde lá, como o Estado utilizava do biopoder para massificar a população escravizada e, disso em diante, executava seu mecanismo para definir quem tem o direito de viver e morrer, desencadeando em políticas de genocídio e embraquecimento que produziu uma sociedade estruturalmente racista com visto até os dias de hoje. Dentro disso, destaca, portanto, que “qualquer relato histórico do surgimento do terror moderno precisa tratar da escravidão, que pode ser considerada uma das primeiras instâncias da experimentação biopolítica” (MBEMBE, 2016, p. 130). Neste contexto, o fator racial se apresenta como categoria e elemento regulador da construção da sociedade e instituidor da subjugação. A função do racismo, portanto, passa por legitimar que o Estado assumisse uma função assassina atuando como regulador na distribuidor de morte (MBEMBE, 2016).

Apesar de ser um estudo baseado na marginalização da população negra, a realidade de subjugação, nos dias atuais, é característica inerente dos grupos minoritários já que, como visto anteriormente, convivem com a discriminação que os leva a uma situação de fragilidade e vulnerabilidade. É possível, então, adotar o conceito de necropolítica, desenvolvido por Achille Mbembe, em uma perspectiva não somente em relação à morte em um aspecto físico mas, sobretudo, a partir das políticas excludentes.

Adotar este panorama simbólico possibilita evidenciar a necessidade de efetivação do Estado Democrático de Direito, visto que, sob o manto do neoconstitucionalismo, a democracia demanda ser vista de forma a ultrapassar o seu aspecto majoritário. Posto isso, utilizando a concepção

constitucional desenvolvida na teoria dworkiana, a participação da totalidade dos indivíduos no processo político (DWORKIN, 2019) surge como condição imprescindível para um contexto democrático.

A persistência de uma ausência de atuação dos grupamentos desprivilegiados nos canais políticos interessa aos grupos detentores do poder, já que, dessa forma, se limita a possibilidade de reivindicar a manutenção de um status quo manifestamente desigual e antidemocrático, que resultando em um produto legislativo condizente com os interesses dos grupos de pressões e que adquire, então, um aspecto de compromisso em prol de um acordo político e social (CAMBI, 2018).

Há que se citar que, em relação à população LGBTQIA+, de forma reiterada, grupos políticos e sociais, muitas vezes com motivações religiosas, reprimem e demonstram repulsividade a diversidade de gênero e de orientação sexual de forma a, arbitrariamente, impedir e embaraçar que aspectos que circundam os interesses dessa minoria adentrem no debate público, possibilitando a conservação de uma condição de subalternidade ocasionada por simples preconceito (BRASIL, 2019).

Na teoria constitucional, a ausência do Poder Legislativo em regular temáticas questionadas pelos grupos majoritários é denominada como *legislative blindspot* ou ponto cego legislativo (HEEMANN, 2022). Podemos ver, como exemplo, a omissão em criminalização da LGBTQIA+fobia que culminou no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, pelo Supremo Tribunal Federal que, de forma inédita, interpretou o preconceito contra essa comunidade como crime de racismo.

A negligência do poder público em regulamentar a prática inconstitucional da LGBTQIA+fobia é uma notória demonstração de como a necropolítica persiste nos dias atuais e de forma a atingir os mais diversos grupos minoritários, como demonstram estatísticas que inserem o Brasil, por quatro anos consecutivos, no posto de país que mais mata LGBTQIA+ no mundo (ANTRA; ABGLT, 2021). Os dados existentes, no entanto, ainda não mostram completamente a realidade, tendo em vista a subnotificação.

Aprofundando nisso, o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deixou de adotar, em sua metodologia, a abordagem de dados referentes à quantificação e identificação no que tange a orientação sexual e a identidade de gênero. A conduta descrita reforça a invisibilidade social dada pelas organizações da administração pública brasileira para a população LGBTQIA+ e dificulta a produção de dossiês estatísticos, de modo a inexistir uma política institucional em prol desse grupamento.

Além disso, sem os relatórios adequados há um embaçamento na compreensão dessa situação desprivilegiada e dificulta que seja possível a inserção de políticas públicas. Desconsiderar entender a realidade da população LGBTQIA+ é, portanto, um desprezo em identificar o indivíduo desse grupo como sendo portador ou titular de um complexo de direitos e deveres fundamentais na comunidade (SARLET, 2011) e, assim, ofender claramente o princípio da dignidade da pessoa humana e a concepção constitucional de democracia.

É necessário, portanto, romper com essa realidade de invisibilidade da população LGBTQIA+ e de abafamento da brutalidade democrático (MBEMBE, 2017), evidenciando que a necropolítica tem sido a dinâmica de poder instalada em nossa realidade com um reiterado desrespeito ao direito à existência dessa parcela marginalizada. A restrição às liberdades fundamentais com o intuito de impedir diversidade e pluralismo não se coaduna com as características de uma sociedade democrática (BRASIL, 2019). Logo, não há convencimento no pressuposto de que a vida em democracia tem sido pacífica e desprovida de violência (MBEMBE, 2017) e, por isso, para que se torne legítima, precisa reconsiderar a consideração de todos os grupos minoritários como detentores de dignidade. A ordem democrática, portanto, exige que se possibilite à comunidade LGBTQIA+ o direito de exercício de suas prerrogativas que circundam o direito de autodeterminação quanto ao gênero ou orientação sexual (BRASIL, 2019).

4 “A VIDA E MORTE DE MARSHA P. JOHNSON” E NECROPOLÍTICA LGBTQIA+

Seja a partir de uma abordagem científica, enquanto considerada, até o século XX, como anomalia ou patologia, seja pela doutrina religiosa, que domina a moral humana por anos, numa perspectiva histórica, as várias ordens discursivas produziram representações sociais que depreciavam a existência de membros da comunidade LGBTQIA+, bem como gerou como consequência a construção de identidades estigmatizadas e normalizou a prática de controle e violência contra essa população (QUINALHA, 2022).

Um exemplo dessa violência pode ser extraído de uma análise do documentário “A Vida e Morte de Marsha P. Johnson”, lançado em 2017. A obra descreve os esforços de Victoria Cruz em buscar respostas para a misteriosa morte de Marsha P. Johnson, que teve seu corpo encontrado, em 1992, no rio Hudson. O caso foi classificado como um suicídio e Victoria Cruz buscava uma reabertura do caso, visto que a solução dada pela polícia não corresponderia aos elementos colhidos, como depoimentos de familiares e pessoas que conviveram com Marsha P. Johnson.

É preciso destacar, inicialmente, a importância de Marsha P. Johnson para a comunidade LGBTQIA+ e o contexto em que ela adquiriu relevância. A partir disso, a obra enfatiza a importância histórica de Marsha P. Johnson para a comunidade LGBTQIA+, apresentando imagens e depoimentos dos seus amigos. Há, também, dentro desse audiovisual a construção de fatos narrativos que atestam a posição de vulnerabilidade das pessoas transgêneros até mesmo dentro da própria comunidade LGBTQIA+.

Por conseguinte, também há, no documentário a exposição de um retrato de que nesse período, em que emerge a figura de Marsha P. Johnson, nos Estados Unidos, em locais marginalizados e segregados das cidades, existia uma forte repressão policial, tendo em vista que havia leis que criminalizam as relações e os comportamentos realizados pela comunidade LGBTQIA+, de modo que serviam de amparo jurídico para que ocorressem prisões injustas e invasões sem mandado judicial.

A legislação repressiva e expressamente discriminatória reforçava a visão hegemônica que associava a comunidade LGBTQIA+ com práticas criminosas e se efetivou a partir de uma atuação policial em lugares frequentados pelos setores marginalizados da sociedade, normalmente abandonados e degradados, em resultado da invisibilização socioespacial (QUINALHA, 2022). No entanto, em uma delas, no dia 28 de junho de 1969, quando a polícia invadiu o bar Stonewall Inn, seus frequentadores reagiram e iniciaram uma revolta.

A resposta da população que frequentava o maior bar LGBTQIA+ de Nova Iorque desencadeou, então, em um episódio de violência e confronto fora do local no conflito que, com apoio de parte da população local, intimidou a polícia. Nos dez dias posteriores a esse, houveram diversas manifestações no movimento que ficou conhecido como "Revolta de Stonewall" e possibilitou que, no ano posterior, a reunião iniciou o que hoje se denomina como Parada LGBTQIA+ e se difunde na maioria dos países em forma de movimento social no mês de junho.

Uma das líderes com maior destaque desse movimento foi Marsha P. Johnson, a mulher trans, drag queen e prostituta, que liderava ações em prol da comunidade LGBTQIA+ local, como quando criou a Street Transvestite Action Revolutionaries (STAR), tendo em vista a necessidade de proteção para quem vivia no desprezo da sociedade. Nesse período, o documentário relata a constância em casos de mulheres trans negras mortas que eram arquivadas com pouca ou até sem nenhuma resposta dada pela polícia.

Nota-se, portanto, que o Estado, de forma omissiva, negava qualquer reconhecimento de dignidade a essa parcela da população. No que diz respeito ao caso de Marsha P. Johnson, além do contexto histórico-social, é possível extrair da obra cinematográfica que a colheita de depoimentos, somado com a falta de documentos dentro do processo e a negativa pra ver o corpo dela, era um reunião de condições para que se pudesse questionar se o que ocorreu foi mesmo o suicídio ou era mais uma vítima da necropolítica LGBTQIA+.

A arbitrariedade policial contra esse grupo vulnerável, como ocorria nos Estados Unidos, no período da Revolta de Stonewall, também era visto no Brasil, até mesmo no período de redemocratização, posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988. A estigmatização da AIDS, no período em que se tornou epidemia, serviu como um argumento para que se deflagrasse a Operação Tarântula, que buscava apreender travestis para, inclusive, responderem por crime de contágio venéreo (CAVALCANTI; BARBOSA; BICALHO, 2018).

A combinação de uma dinâmica de poder em que o Estado, historicamente, persegue a população LGBTQIA+ somado com uma omissão quanto à inserção de políticas públicas de inclusão e diversidade construiu um país em que, segundo Dossiê publicado em 2022, a população trans possui uma expectativa de vida média de apenas 35 anos, metade do número atribuído para a população cis (ANTRA, 2022), tendo em vista a situação de vulnerabilidade e exposição à morte violenta.

Casos como o de Quelly da Silva, travesti que, de forma cruel, teve seu coração retirado, em um crime com justificativa religiosa, ou, ainda, o do jovem gay agredido com uma lâmpada em plena Avenida Paulista demonstra que a necropolítica LGBTQIA+ persiste até os dias atuais com resistência desse grupo desprivilegiado à uma guerra constante na qual o que se busca é a simples consideração como indivíduos dignos de existirem em condições mínimas, em respeito aos seus direitos fundamentais.

Por fim, é preciso expor que a obra estudada neste trabalho demonstrou que o caso de Marsha P. Johnson somou ao de diversas mulheres transgêneros que não tiveram suas mortes investigadas com o rigor necessário. Essa realidade que, como visto, persiste até hoje, não se coaduna com os preceitos de Estado Democrático de Direito. Logo, para que seja possível se adequar aos preceitos constitucionais, é necessário corrigir um Estado omissivo quanto à garantia do direito das minorias existirem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do desenvolvimento da construção histórica do conceito de minorias, neste trabalho, buscou-

se, de forma inicial, compreender como os direitos de minorias resultam das relações de poder, de modo a ser necessário garantir não só instrumentos para as reivindicação dos seus direitos, posto que é um elemento indispensável para a efetivação de um Estado Democrático de Direito concreto, mas, também, em virtude do contexto de violência e desamparo, condições mínimas de existência.

Com base nisso, a partir da necropolítica, foi observado como, de forma sistemática, o Estado tem, por ação e omissão, promovido a negativa ao direito de existir da população LGBTQIA+, como comprovado com os dados demonstrados de violência a estas minorias. A realidade segregatória pode ser vista na obra documental “A Vida e Morte de Marsha P. Johnson”, que foi utilizada como suporte para compreender como iniciaram os primeiros movimentos, através da liderança de Marsha P. Johnson, para romper com a dinâmica de poder que legitima a morte dos LBTQIA+.

Como demonstrado neste trabalho, conclui-se que a necropolítica evidenciada, neste trabalho, a partir do caso de Marsha P. Johnson, acontece de forma reiterada, posto que são episódios que se perpetuam até os dias de hoje. Este estudo depreendeu, portanto, que a conjuntura demonstrada ofende, de forma notória, o princípio da dignidade da pessoa humana, elemento basilar do nosso Estado Democrático de Direito. Logo, foi possível expor a necessidade de garantir o direito à existência digna à população LGBTQIA+ para que sejam respeitados a partir do posto na Constituição.

REFERÊNCIAS

A MORTE E A VIDA DE MARSHA P. JOHNSON. Direção de David France. Produção de David France. Public Square Films. 1h 45min.

ACCIOLY, Hildebrando Pompeo Pinto Silva; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e; **americana**. 2º edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.

ANTRA. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, 2022.

ANTRA; ABGLT. **Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2021**. Florianópolis: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2022.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo**. 9º edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **O constitucionalismo democrático no Brasil: crônica de um sucesso imprevisto**. A Leitura/Caderno da Escola Superior de Magistratura do Estado do Pará. 2013; v. 1, p. 38-59.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pleno. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26/DF**. Rel. Ministro Celso de Mello. 2019.

- CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário**. 2º edição. São Paulo: Almedina, 2018.
- CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional público**. 24º edição. São Paulo: SaraivaJur, 2019.
- CAVALCANTI, Céu; BARBOSA, Roberta Brasilino; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. **Os tentáculos da tarântula: Abjeção e necropolítica em operações policiais a travestis no Brasil ós-redemocratização**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, p. 175-191, 2018.
- DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-FOUCAULT, Michel. Segurança, Território e População: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- HEEMANN, Thimotie Aragon. **Temas Aprofundados de Direito Constitucional**. 2022. Notas de aula.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. *Estudos e Pesquisas-Informação Demográfica e Socioeconômica*, v. 41, 2019.
- IUS GENTIUM CONIMBRIGAE. **Compreender os Direitos Humanos: manual de educação para os Direitos Humanos**. 2013.
- JUBILUT, Liliana. **Itinerário para a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagem**. *Direito à Diferença*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira; MITUZANI, Larissa. **Direito das Minorias Interpretado: o compromisso democrático do direito brasileiro**. *Revista Seqüência*, v. 32, n. 63, 2011.
- MBEMBE, Achille. **Políticas de inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.
- na Constituição Federal de 1988**. 9º edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.
- NUNES, Daniel Capecchi. **Minorias no Supremo Tribunal Federal: entre a impermeabilidade constitucional e os diálogos com a cidadania**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
- QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+: Uma breve história do século XIX aos nossos dias**. **Belo Horizonte**: Autêntica, 2022.
- SANTOS, Richard. **Maioria minorizada: um dispositivo analítico de racialidade**. Rio de Janeiro: Telha, 2020
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais. na Constituição Federal de 1988**. 9º edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.